Nome do documento	**Nível de entrada progressiva para a certificação do padrão de produção da RTRS V2.1**
Referência do documento	RTRS_PEL_DOC_001_V2-1_PORT_para a certificação da produção RTRS
Data	15.12.2010
Produzido por	Grupo de trabalho de Critérios Principais, 15.10.2010, aprovado com mudanças pela Secretaria da RTRS e pelo Comitê Executivo da RTRS, 15.12.2010.

Round Table on Responsible Soy Association

Ponderação do Padrão de Produção da RTRS: nível de entrada progressivo para a certificação do padrão de produção da RTRS

A. Mudança em relação às versões anteriores

A.1 Re-categorização de indicador de desempenho 1.3.2 indicador de curto prazo, o indicador de cumprimento imediato.

1. Introdução

Com o intuito de aumentar a quantidade de produtores participantes do esquema de certificação dos P&C, a RTRS desenvolveu um nível de ingresso progressivo que inclui uma abordagem de melhoria continua. .Foram ponderados todos os indicadores dos P&C para sua categorização por relevância, levando em conta: a opinião dos três grupos da RTRS, outros esquemas de certificação sustentáveis, a abordagem de questões similares, a análises de testes coletados durante o período de testes de campo, a inclusão de pequenos produtores, a legislação nacional, para poder determinar uma abordagem realista, crível e pragmática do esquema RTRS.

2. Classificação dos indicadores dentro de cada critério

A RTRS classificou os indicadores em 3 categorias diferentes: Ver conteúdo da tabela seguinte; ponto 6.

Categoria
Indicadores de conformidade imediata
Indicadores de conformidade de curto prazo
Indicadores de conformidade de médio prazo

3. Abordagem progressiva

No primeiro ano da avaliação de certificação inicial: o produtor receberá uma decisão de certificação positiva se ele/ela cumprir com todos os indicadores que receberam a classificação neste documento ou na interpretação nacional como sendo "indicadores de conformidade imediata" e, adicionalmente, com 10% dos indicadores totais de conformidade de curto prazo ou com os indicadores de cumprimento de médio prazo. Isto representa aproximadamente uma conformidade com 62% do padrão RTRS.

Depois de um ano a partir da data da avaliação de certificação inicial (primeira avaliação de vigilância anual) o produtor deverá cumprir também com todos os indicadores de conformidade de curto prazo. Isto representa aproximadamente uma conformidade de 86% do Padrão RTRS.

Depois de 3 anos a partir da data da avaliação de certificação inicial: o produtor deverá cumprir com 100% dos indicadores (indicadores de conformidade imediata + de médio prazo + de curto prazo). Será avaliada a conformidade de todos os indicadores de acordo à classificação de maiores e menores especificada no sistema de credenciamento e verificação.

4. Legislação Nacional versus Classificação.

4.1 A abordagem atual foi considerada em base aos Princípios e Critérios Genéricos da RTRS e é importante observar que se a legislação nacional requerer o cumprimento de um indicador que, segundo esta abordagem, for considerado indicador de curto ou médio prazo, esse indicador ficará categorizado como indicador de conformidade imediata no país ou região no qual isso for aplicável.

4.2 Nos países em que, por causa de cumprimento da legislação nacional, a quantidade de indicadores de conformidade imediata for aumentar, a Certificadora deverá:

4.2.1 Identificar quais indicadores serão categorizados posteriormente, como indicadores de conformidade imediata para o país e manter registros dessa análise.

4.2.2 Informar à companhia que solicitou a certificação acerca de qualquer indicador adicional de conformidade imediata que tenha sido identificado e que essa companhia deva considerar na auditoria de certificação de avaliação inicial.

4.2.3 Se a quantidade de indicadores de conformidade imediata aumentar, a Certificadora poderá diminuir 10% dos indicadores adicionais de curto e médio prazo (só para a auditoria de avaliação inicial), na mesma proporção em que forem aumentados os indicadores de conformidade imediata. A percentagem mínima que o produtor deverá cumprir na auditoria de avaliação inicial é de 62% do padrão agrícola da RTRS.

5. Substituição do sistema de níveis de ingresso progressivo da RTRS por uma Interpretação Nacional aprovada

5.1 Se a RTRS aprovar uma Interpretação Nacional ou uma ponderação diferente dos indicadores de um país determinado, todos eles deverão substituir qualquer sistema adaptado localmente usado previamente pela Certificadora no país ou região nos quais se aplicar.

5.2 Se corresponder, a Certificadora deverá avaliar os titulares das certificações conforme aos requisitos do sistema aprovado em uma avaliação de vigilância programada e posterior.

6. Categorização e tabela de referência

52 Indicadores	Indicadores de conformidade imediata
32 Indicadores	Indicadores de conformidade de curto prazo (1 ano)
14 Indicadores	Indicadores de conformidade menores de médio prazo (3 anos)
	Não aplicável

Principio	Critério	Indicator	Ponderação
Princípio 1: Conformidade Legal e Boas Práticas de Negócio	1.1 Há consciência e conformidade com todas as leis locais e nacionais aplicáveis.	1.1.1 Conhecimento das responsabilidades, de acordo com as leis aplicáveis, pode ser demonstrado.	
		1.1.2 Leis aplicáveis estão sendo obedecidas.	
	1.2 Direitos legais de uso das terras são claramente definidos e demonstráveis	1.2.1 Há evidências documentadas dos direitos de uso das terras (ex. escritura, acordos de arrendamento, ordem judicial, etc.).	
	1.3 Há um compromisso com o aprimoramento contínuo no que diz respeito às exigências deste padrão.	1.3.1 Um processo de revisão é realizado a fim de identificar aspectos sociais, ambientais e agrícolas da operação ("dentro e fora da fazenda") nos quais aprimoramento seja aconselhável.	
		1.3.2 Uma série de indicadores é selecionado e uma linha base estabelecida a fim de que se possa monitorar o aprimoramento contínuo daqueles aspectos nos quais melhorias desejadas tenham sido identificadas.	
		1.3.3 Os resultados do monitoramento são avaliados e ação adequada é planejada e tomada quando necessário para garantir o aprimoramento contínuo.	
Princípio 2: Condições de Trabalho Responsável	2.1 Trabalho infantil ou trabalho forçado, discriminação e assédio não estão envolvidos no processo e não são apoiados.	2.1.1. Nenhum tipo de trabalho forçado, imposto, obrigado, traficado ou de qualquer outro modo involuntário é usado em nenhum dos estágios de produção.	
		2.1.2 Não é exigido de nenhum dos trabalhadores, que ele tenha seus documentos de identidade, parte de seu salário, benefícios ou pertences retidos por proprietários ou terceiros, exceto quando permitido por lei.	

		2.1.3 Esposas e filhos dos trabalhadores contratados não são obrigados a trabalhar na fazenda.	
		2.1.4 Crianças e menores (abaixo de 18 anos) não realizam trabalhos perigosos ou qualquer trabalho que possa colocar em risco seu bem estar moral, físico ou mental.	
		2.1.5 Crianças menores de 15 anos (ou de mais idade, de acordo com o que está estabelecido na lei nacional) não devem realizar trabalho na produção. Elas podem acompanhar suas famílias ao campo desde que não estejam expostas a situações perigosas, de risco ou insalubres e que isto não interfira em sua educação escolar.	
		2.1.6 Não há nenhum envolvimento, apoio ou tolerância a nenhuma espécie de discriminação.	
		2.1.7 Todos os trabalhadores recebem remuneração igual para trabalho de igual valor, têm igualdade de acesso aos treinamentos e benefícios e igualdade de oportunidades de promoção e de preenchimento de vagas disponíveis.	
		2.1.8 Os trabalhadores não estão sujeitos à punição corporal, coerção e agressão física ou mental, abuso físico ou verbal, assédio sexual ou qualquer outro tipo de intimidação.	
	2.2 Trabalhadores, direta ou indiretamente contratados para trabalhar na propriedade, e arrendatários estão devidamente informados e treinados para suas tarefas e conscientes de seus direitos e deveres.	2.2.1 Trabalhadores (incluindo trabalhadores temporários), arrendatários, contratados e sub-contratados possuem um contrato por escrito, numa linguagem que eles possam entender.	
		2.2.2 Leis trabalhistas, acordos sindicais ou contratos diretos de emprego detalhando pagamentos e cláusulas de trabalho (ex. jornada de trabalho, deduções, hora- extra, em caso de doença, férias, licença maternidade, motivos para dispensa, aviso prévio, etc.) estão disponíveis em linguagem compreensível aos trabalhadores ou são detalhadas minuciosamente a eles por um gerente ou supervisor.	
		2.2.3 Treinamento devido e apropriado, instruções compreensíveis sobre os direitos fundamentais do trabalho, da saúde e segurança e qualquer outra orientação ou supervisão necessária são oferecidas a todos os trabalhadores.	

	2.3 Um ambiente de trabalho seguro e saudável é garantido a todos os trabalhadores.	2.3.1 Produtores e seus empregados demonstram ter conhecimento e compreensão das questões de saúde e segurança	
		2.3.2 Riscos de saúde e segurança relevantes estão identificados, procedimentos para tratar dessas questões são desenvolvidos pelos empregadores e estes são monitorados.	
		2.3.3 Tarefas com potencial de risco são realizadas apenas por pessoas capazes e competentes que não tenham problemas específicos de saúde.	
		2.3.4 Equipamento de proteção adequado e apropriado é fornecido e usado em todas as operações com potencial de perigo, tais como manuseio e aplicação de pesticidas, preparação do solo e colheita.	
		2.3.5 Há um sistema de advertências, seguido por sanções permitidas em lei, para os trabalhadores que não cumprirem as exigências de segurança..	
		2.3 6 Existem procedimentos em caso de acidente e emergência e as instruções são claramente entendidas por todos os trabalhadores.	
		2.3.7 Em caso de acidente ou doença, acesso aos primeiros socorros e à assistência médica é providenciado sem demora.	
	2.4 Trabalhadores têm liberdade de associação e direitos à negociação coletiva.	2.4.1 Todos os trabalhadores e arrendatários têm o direito de estabelecer e/ou de se filiar a uma organização de sua escolha.	
		2.4.2 A ação efetiva de tais organizações não é impedida. Representantes não estão sujeitos à discriminação e têm acesso aos seus associados no local de trabalho quando solicitado.	
		2.4.3 Todos os trabalhadores têm o direito de participar em negociações coletivas.	
		2.4.4 Os trabalhadores não são impedidos de interagir com partes externas (ex. ONGs, sindicatos, inspetores do trabalho, trabalhadores da extensão agrícola, comitês de certificação).	

	2.5 Todos os trabalhadores contratados diretamente ou indiretamente para o trabalho na propriedade recebem remuneração, pelo menos igual à legislação nacional e aos acordos para o setor.	2.5.1 Remuneração bruta compatível com a legislação nacional e com os acordos do setor é paga aos trabalhadores, pelo menos mensalmente.	
		2.5.2 Deduções de salário com propósito disciplinar não são feitas, exceto quando legalmente permitidas. Salários e benefícios são detalhados e esclarecidos aos trabalhadores e os trabalhadores são pagos de maneira conveniente para eles. Salários pagos são registrados pelo empregador.	
		2.5.3 A jornada de trabalho semanal não excede 48 horas. As horas-extras semanais não excedem 12 horas.	
		2.5.4 Se horas-extras adicionais forem necessárias, as seguintes condições são observadas:	
		a) Ocorre somente por períodos limitados (ex. pico da safra, plantio).	
		b) Onde houver sindicato ou organização representante, as condições das horas-extras são negociadas e acordadas com aquela organização.	
		c) Onde não houver sindicato ou acordo com organização representante a média de horas trabalhadas nesse período de dois meses após o início do período excepcional ainda não é superior a 60 horas por semana.	
		2.5.5 Jornadas de trabalho por trabalhador são registradas pelo empregador.	
		2.5.6 Jornada extra de trabalho é sempre voluntária e remunerada de acordo com os padrões legais e do setor. Caso a jornada extra seja necessária, os trabalhadores recebem notificação em tempo hábil. Aos trabalhadores é conferido, ao menos, um dia de folga a cada seis dias de trabalho consecutivos.	
		2.5.7 Os trabalhadores assalariados têm todos os direitos e proteção conferidos pela lei nacional e práticas no que diz respeito à maternidade. Trabalhadores em licença maternidade tem o direito de retornar ao trabalho sob os mesmos termos e condições que aplicados no período anterior a licença e não são sujeitos a nenhuma discriminação, perdas por tempo de serviço ou deduções salariais.	
		2.5.8 Se os trabalhadores forem remunerados por resultado, uma jornada diária normal de 8 (oito) horas permite que os trabalhadores (homens e mulheres), ganhem, ao menos, o salário mínimo nacional ou o piso salarial estabelecido pelo setor.	

		2.5.9 Se os empregados morarem na propriedade, eles têm acesso à moradia e alimentação adequadas e acessíveis e água potável. Se eles forem cobrados por esses itens, as taxas estão de acordo com as condições de mercado. Os alojamentos são seguros e têm pelo menos condições sanitárias básicas.	
Princípio 3: Relação Responsável com as Comunidades	3.1 Canais de comunicação e diálogo com a comunidade local estão disponíveis para assuntos relacionados às atividades e operações agrícolas da soja e seus impactos.	3.1.1 Evidência documentada de canais de comunicação e diálogo está disponíveis.	
		3.1.2 Os canais permitem adequadamente a comunicação entre o produtor e a comunidade.	
		3.1.3 Os canais de comunicação são bem divulgados e são de conhecimento das comunidades locais.	
	3.2 Em áreas onde houver usuários tradicionais das terras, os conflitos sobre o uso das terras são evitados ou resolvidos.	3.2.1 Em casos de disputas pelo direito de uso das terras, uma avaliação sobre os direitos da comunidade é feita de forma compreensível abrangente, participativa e documentada.	
		3.2.2 Onde os direitos forem abandonados pelos usuários tradicionais das terras, há evidência documentada de que a comunidade afetada foi compensada sob seu consentimento livre, prévio, informado e documentado.	
	3.3 Um mecanismo de reclamações e queixas está implantado e é acessível à comunidade local e aos usuários tradicionais das terras.	3.3.1 O mecanismo de reclamações e queixas é bem divulgado e acessível às comunidades.	
		3.3.2 É mantida evidência documentada das reclamações e queixas recebidas.	
		3.3.3 Quaisquer reclamações e queixas recebidas são tratadas com presteza.	
	3.4 Oportunidades justas de emprego e provisão de mercadorias e serviços são dadas à população local.	3.4.1 Oportunidades de emprego são bem divulgadas localmente.	
		3.4.2 Há colaboração com programas de treinamento para a população local.	

		3.4.3 Oportunidades de fornecimento de mercadorias e serviços são oferecidas à população local.	
Princípio 4: Responsabilidade Ambiental	4.1 Impactos sociais e ambientais de nova infra-estrutura de grande porte ou alto risco, dentro e fora da fazenda, são avaliados e medidas apropriadas são tomadas para minimizar e mitigar qualquer impacto negativo	4.1.1 Uma avaliação social e ambiental é feita antes da implantação de novas infra-estruturas de grande porte ou de alto risco.	
		4.1.2 A avaliação é feita por alguém experiente e adequadamente treinado para esta tarefa.	
		4.1.3 A avaliação é feita de modo abrangente e transparente.	
		4.1.4 Medidas para minimizar e mitigar os impactos identificados na avaliação estão documentadas e estão sendo implantadas.	
	4.2 Poluição é minimizada e resíduos de produção são manejados de forma responsável.	4.2.1 Não há queimada em nenhuma parte da propriedade, nem de resíduos ou sobras de safra, nem com o objetivo de suprimir vegetação, exceto sob uma das seguintes condições:	
		a) Onde haja obrigação legal de queimada como uma medida fitossanitária;	
		b) Onde é utilizada para a geração de energia inclusive a produção de carvão e para a secagem do cultivo;	
		c) Onde há apenas vegetação de pequeno porte residual de áreas onde houve desmatamento e após todo o material utilizável tiver sido removido para outros usos.	
		4.2.2 Há armazenagem e descarte adequados de combustíveis, baterias, pneus, lubrificantes, esgoto e outros resíduos.	
		4.2.3 Há estruturas adequadas para evitar derramamento de óleo1 ou de outros poluentes.	

[1] Obs: 'óleo' se refere a óleo de motor

		4.2.4 Reutilização e reciclagem são feitas onde for possível.	
		4.2.5 Há um plano de controle de resíduos abrangendo todas as áreas da propriedade.	
	4.3 São feitos esforços para redução de emissões e aumentar o seqüestro de gases de Efeito Estufa (GEE) na fazenda.	4.3.1 O uso total e direto de combustível fóssil é registrado de forma contínua, e seu volume por hectare e por unidade de produto é monitorado para todas as atividades relacionadas à produção de soja.	
		4.3.2 Se houver um aumento na intensidade de combustível fóssil usado, há uma justificativa para isso. Se nenhuma justificativa for apresentada há um plano de ação para reduzir o uso.	
		4.3.3 Material orgânico do solo é monitorado para quantificar mudanças no carbono do solo e medidas são tomadas para mitigar tendências negativas.	
		4.3.4 Oportunidades para aumentar o seqüestro do carbono através da restauração da vegetação nativa, plantações florestais e outros meios são identificadas.	
	4.4 Expansão do cultivo da soja é responsável	4.4.1 Após maio de 2009 a expansão para cultivo da soja não ocorre em terra onde o habitat nativo tenha sido removido, exceto sob as seguintes condições:	
		4.4.1.1 Esteja de acordo com o mapa e sistema aprovados pela RTRS (ver Anexo 4)	
		ou	
		4.4.1.2 Onde nenhum mapa e sistema aprovados pela RTRS estão disponíveis:	
		a) Qualquer área já aberta para agricultura ou pastagem antes de Maio de 2009 e usado para agricultura ou pastagem nos últimos 12 anos pode ser usado para expansão da soja, a menos que a vegetação regenerada tenha atingido estágio definido como floresta nativa (ver glossário)	
		b) Não há expansão em florestas nativas (ver glossário)	
		c) Em áreas que não são florestas nativas (ver glossário), expansões no habitat natural apenas ocorrem de acordo com uma das duas opções seguintes:	

		Opcão 1. Mapas oficiais de uso da terra, tais como zoneamento ecológico-econômico, são usados e a expansão só ocorre em áreas designadas para expansão pelo zoneamento. Se não houver nenhum mapa oficial de uso da terra, então serão usados mapas produzidos pelo governo em concordância com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), e a expansão apenas ocorrerá fora das áreas prioritárias para conservação mostradas nos referidos mapas.	
		Opcão 2. Uma avaliação da Área de Alto Valor de Conservação (AAVC) é feita antes do desmatamento e não há conversão de Áreas de Alto Valor de Conservação.	
		4.4.2 Não há conversão de terra onde exista litígio não resolvido sobre reivindicação duma disputa pelo uso da terra por parte dos usuários tradicionais da terra em litígio sem o consentimento de ambas as partes	
	4.5 Biodiversidade dentro da propriedade é mantida e protegida através da preservação de vegetação nativa	4.5.1 Há um mapa da fazenda mostrando a vegetação nativa.	
		4.5.2 Há um plano, que está sendo implementado, para assegurar que a vegetação nativa esteja sendo mantida (exceto em áreas citadas no Critério 4.4)	
		4.5.3 Na propriedade não há caça de espécies raras ou ameaçadas de extinção.	
Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas	5.1 A qualidade da água de superfície e subterrânea é mantida ou melhorada.	5.1.1 Boas práticas agrícolas são implantadas para minimizar os impactos localizados e difusos sobre a qualidade da água (de superfície e subterrânea) causados por resíduos químicos, fertilizantes, erosões ou outras causas, e para promover o reabastecimento dos aqüíferos.	
		5.1.2 Há monitoramento – adequado à escala – para demonstrar que as práticas são efetivas.	
		5.1.3 Qualquer evidência direta de contaminação localizada, da água de superfície ou subterrânea, é reportada e monitorada em cooperação com as autoridades locais.	
		5.1.4 Onde irrigação é usada, há um procedimento documentado para a aplicação das melhores práticas e atuação de acordo com a orientação oficial (onde esta existir), e para mensuração da utilização da água.	

	5.2 Áreas de vegetação nativa próximas às fontes de água e ao longo de cursos naturais de água são mantidas ou restabelecidas.	5.2.1 A localização de todos os cursos de água foi identificada e mapeada, inclusive o status de vegetação ripária.	
		5.2.2 Onde a vegetação natural em áreas ripárias foi removida, há um plano com cronograma de restauração sendo implantado.	
		5.2.3 Áreas úmidas naturais não são drenadas e a vegetação nativa é mantida.	
	5.3 A qualidade do solo é mantida ou melhorada e a erosão é evitada através de boas práticas de manejo.	5.3.1 Conhecimento de técnicas para manter a qualidade do solo (física, química e biológica) é demonstrado e essas técnicas estão implantadas.	
		5.3.2 Conhecimento de técnicas para controle de erosão do solo é demonstrado e essas técnicas estão implantadas.	
		5.3.3 Monitoramento adequado, incluindo conteúdo de matéria orgânica do solo, está implantado..	
	5.4 Impactos negativos dos fitossanitários no meio ambiente e na saúde são reduzidos pela implantação de técnicas sistemáticas e reconhecidas de manejo integrado de cultivo (MIC).	5.4.1 Um plano para manejo integrado de cultivo (MIC) é documentado e implantado, abordando o uso da prevenção, e outros métodos de controle: biológico, não-químico ou químico seletivo.	
		5.4.2 Há um plano implantado, contendo metas para a redução de produtos fitossanitários potencialmente prejudiciais ao longo do tempo.	
		5.4.3 O uso de produtos fitossanitários segue recomendações profissionais (ou, se recomendações profissionais não forem acessíveis, recomendações do fabricante) e inclui rotação de ingredientes ativos para evitar resistência.	
		5.4.4 Registros de monitoramento de ervas daninhas, de pragas, doenças e predadores naturais são mantidos.	

	5.5 Toda aplicação de agroquímicos2 é documentada e todo manuseio, armazenagem, coleta e descarte de resíduos químicos e embalagens vazias, são monitorados para obter conformidade com as boas práticas.	5.5.1 Para o uso de agroquímicos, há registros de:	
		a) Produtos comprados e aplicados, quantidade e datas;	
		b) Identificação da área onde a aplicação foi feita;	
		c) Nomes das pessoas que fizeram a preparação dos produtos e as aplicações de campo;	
		d) Identificação de equipamento de aplicação usado;	
		e) Condições do tempo durante a aplicação.	
		5.5.2 Embalagens são armazenadas, lavadas e descartadas de forma apropriada; lixo e resíduos de agroquímicos são destinados de forma ambientalmente adequada.	
		5.5.3 O transporte e a armazenagem de agroquímicos são feitos de forma segura, e todos os procedimentos de precaução aplicáveis à saúde, ao meio ambiente e à segurança estão implantados.	
		5.5.4 As precauções necessárias são tomadas para evitar que pessoas entrem nas áreas recentemente pulverizadas.	
		5.5.5 Fertilizantes são usados segundo recomendações profissionais (fornecidas pelos fabricantes onde outras recomendações profissionais não estiverem disponíveis).	
	5.6 Agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã não são utilizados.	5.6 1 Não há uso de agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã.	
	5.7 O uso de agentes de controle biológico é documentado, monitorado e controlado	5.7.1 Há informação sobre as exigências para o uso de agentes de controle biológico.	

[2] Obs - A palavra 'agroquímicos' refere-se a todos os químicos usados inclusive fertilizantes e pesticidas.

	segundo as leis nacional e internacionalmente aceitas por protocolos científicos.	5.7.2 São mantidos registros de todo uso dos agentes de controle biológico, cujo uso esteja de acordo com as leis nacionais.	
	5.8 Medidas sistemáticas são planejadas e implantadas para monitorar, controlar e minimizar a proliferação de espécies invasoras introduzidas e de novas pragas.	5.8.1 Onde houver sistemas institucionais implantados para identificar e monitorar espécies invasoras introduzidas e novas pragas, ou surtos significativos de pragas existentes, os produtores seguem as exigências desses sistemas para minimizar sua proliferação.	
		5.8.2 Onde tais sistemas não existirem, incidências de novas pragas e de espécies invasoras e surtos significativos de pragas existentes são comunicadas às autoridades devidas, às organizações relevantes de produtores e às instituições de pesquisa.	
	5.9 Medidas apropriadas são implantadas para evitar a deriva de agroquímicos para áreas vizinhas.	5.9.1 Há procedimentos documentados implantados que especificam boas práticas agrícolas, incluindo minimização de deriva na aplicação de agroquímicos, e estes procedimentos estão sendo implantados.	
		5.9.2 São mantidos registros das condições do tempo (velocidade e direção do vento, temperatura e umidade relativa) durante as operações de pulverização.	
		5.9.3 A aplicação aérea de agroquímicos é realizada de uma forma que não tenha impacto em áreas povoadas. Toda aplicação aérea é precedida de notificação prévia aos residentes dentro de um raio de 500m da área onde ocorrerá a aplicação.	
		Observação: 'Áreas povoadas' abrangem qualquer escritório, casa ou edificação ocupada.	
		5.9.4 Não há aplicação aérea de agroquímicos das classes Ia, Ib e 2 da OMS dentro de um raio de 500m de áreas povoadas ou corpos de água.	
		5.9.5 Não há aplicação de agroquímicos dentro de um raio de 30m de áreas povoadas ou corpos de água.	
	5.10 Medidas apropriadas são implantadas para permitir a coexistência de diferentes sistemas de produção.	5.10.1 Medidas são tomadas para evitar interferência nos sistemas de produção das áreas vizinhas.	

	5.11 A origem das sementes é controlada para melhorar a produção e prevenir a introdução de novas doenças.	5.11.1 Toda semente comprada deve vir de fontes de qualidade legalmente conhecidas. 5.11.2 Sementes de produção própria podem ser usadas, desde que as normas adequadas de produção de sementes sejam seguidas e as exigências legais referentes aos direitos de propriedade intelectual sejam respeitadas.

52 indicadores de conformidade imediata	9 indicadores de Curto ou Médio prazo		
52 indicadores de conformidade imediata	32 indicadores de curto prazo		
52 indicadores de conformidade imediata	32 indicadores de curto prazo	14 indicadores de médio prazo	

62% dos indicadores totais

86% dos indicadores totais

100% dos indicadores totais

Período de preparação	1 ano depois	3 anos depois
Antes da certificação inicial	Certificação inicial	Certificação inicial
avaliação		